

OUTUBRO 2024 · EDIÇÃO 29

- p. 3 MPC Cast 3ª temporada
 - p. 3 Procurador-Geral do MPC-MG recebe Procurador do MPC-AL
 - p. 4 Procuradora do MPC-MG prestigia assinatura de convênio que instituiu novo modelo de governança para gestão da bacia e da Lagoa da Pampulha
 - p. 5 MPC-MG participa de reunião da Rede Ouvir
 - p. 6 Visita institucional reforça cooperação entre MPCs de Minas, Rio de Janeiro e Alagoas
 - p. 7 MPC-MG recebe palestra sobre prevenção ao câncer de mama como parte da campanha Outubro Rosa
 - p. 8 MPC-MG no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo
 - p. 11 MPC-MG prestigia palestra de Conselheiro em exercício do TCE-MG sobre Governança nas Empresas Estatais
 - p. 14 Procurador-Geral do MPC-MG faz discurso em Sessão Solene em homenagem ao Conselheiro Wanderley Ávila
 - p. 17 Servidores do MPC-MG recebem Insígnia Emílio Moura do TCE-MG
 - p. 18 MPC-MG prestigia entrega da Medalha Emílio Moura
 - p. 22 MPC-MG promove palestra para alunos da PUC Minas
 - p. 23 MPC-MG recebe alunos da Faminas para palestra e visita institucional
 - p. 25 MPC-MG promoverá seminário sobre a Lei Geral de Concursos Públicos
 - p. 26 II Concurso de Monografias do TCE-SP: Prêmio Álvaro Gomes da Rocha Azevedo
 - p. 27 Procurador-Geral do MPC-MG publica artigo na 20ª edição da Revista MPC-PR
 - p. 28 Feliz Dia do Servidor Público!
- E AINDA...**
- p. 29 MPC-MG em Números
 - p. 30 Lex Data
 - p. 31 Coluna Iurisprudencia

Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2023 é apreciado em 5ª Sessão Extraordinária de 2024

por Simone Pereira



O Tribunal Pleno. 2 out. 2024. Foto: MPC-MG.

No dia 2 de outubro, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais realizou a 5ª Sessão Extraordinária para apreciar o Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2023, correspondente ao processo 1.167.016.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, na ocasião, foi representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco. Entre as autoridades da Corte de Contas mineira, estiveram presentes o Presidente do TCE-MG e da Sessão, Gilberto Diniz; o Conselheiro Vice-Presidente, Durval Ângelo; o Conselheiro Corregedor, Wanderley Ávila; o Conselheiro Mauri Torres, Relator do processo; o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, Revisor do processo; e os Conselheiros Cláudio Terrão e Agostinho Patrus. A Sessão também contou com a presença do Advogado-Geral do Estado, Sérgio Pessoa, de servidores do TCE-MG e do público externo.

Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2023 é apreciado em 5ª Sessão Extraordinária de 2024

(continuação)

O *Parquet* de Contas mineiro emitiu parecer recomendando a aprovação com ressalvas das contas, após uma análise da documentação e do estudo realizado pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão do Estado (CFAMGE). O parecer, além de opinar pela aprovação com ressalvas, foi acompanhado por recomendações e determinações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública, com o objetivo de assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos.

Logo no início da sessão, o Advogado-Geral do Estado, Sérgio Pessoa, apresentou sua sustentação oral, com argumentos técnicos em complemento à defesa apresentada ao TCE-MG.



O Advogado-Geral do Estado, Sérgio Pessoa, em sua sustentação oral. 2 out. 2024. Foto: MPC-MG.



Telmo Passareli, Agostinho Patrus, Durval Ângelo, Mauri Torres, Cláudio Terrão e Wanderley Ávila. 2 out. 2024. Foto: MPC-MG.

Ao iniciar o julgamento, o Relator, Conselheiro Mauri Torres, leu a síntese do seu voto, recomendando a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do exercício financeiro de 2023, com determinações e recomendações. Em seguida, o Revisor, Conselheiro em exercício Telmo Passareli, também manifestou parecer favorável, destacando pontos em seu voto que reforçam essa aprovação. O Conselheiro Durval Ângelo acompanhou o voto do Relator, acrescentando ressalvas. Por fim, o Conselheiro Agostinho Patrus, após ponderações sobre a situação do Estado, solicitou vista do processo. ■

EMPATIA
UMA FORMA DE TRATAR OS COLEGAS QUE
TRANSFORMA O AMBIENTE DE TRABALHO

FOCO NA INTEGRIDADE

COMISSÃO
PERMANENTE
DE INTEGRIDADE
MPC-MG



MPC Cast 3ª temporada

por Simone Pereira



CONFIRA O NOVO EPISÓDIO EM NOSSO SPOTIFY
OU EM NOSSO CANAL DO YOUTUBE!



Neste mês, o **MPC Cast** recebe a Procuradora Corregedora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Sara Meinberg, para uma conversa sobre o papel do controle externo na defesa da democracia. Durante o episódio, ela explora como a atuação do MPC-MG fortalece as instituições democráticas, especialmente por meio da fiscalização da gestão dos recursos públicos.

A Procuradora destaca a importância da participação popular nesse processo, explicando como a sociedade pode contribuir de maneira efetiva para o controle externo. Ela enfatiza que a colaboração dos cidadãos é essencial para garantir a transparência e evitar o mau uso dos recursos, tornando a fiscalização mais abrangente e eficaz.

Por fim, para ilustrar essa relevância, Meinberg compartilha um caso recente em que a atuação conjunta entre o MPC-MG e a participação popular permitiu identificar e coibir irregularidades.

Não deixe de conferir! ■

Procurador-Geral do MPC-MG recebe Procurador do MPC-AL

por Simone Pereira

No dia 1º de outubro, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, recebeu visita do Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara.

Durante a visita institucional, Barenco apresentou as instalações do MPC-MG ao Corregedor-Geral do *Parquet* Especial alagoano, além de discutirem temas de interesse comum, como a troca de experiências em ações de controle e fiscalização das contas públicas, visando aprimorar a atuação conjunta dos Ministérios Públicos de Contas. ■

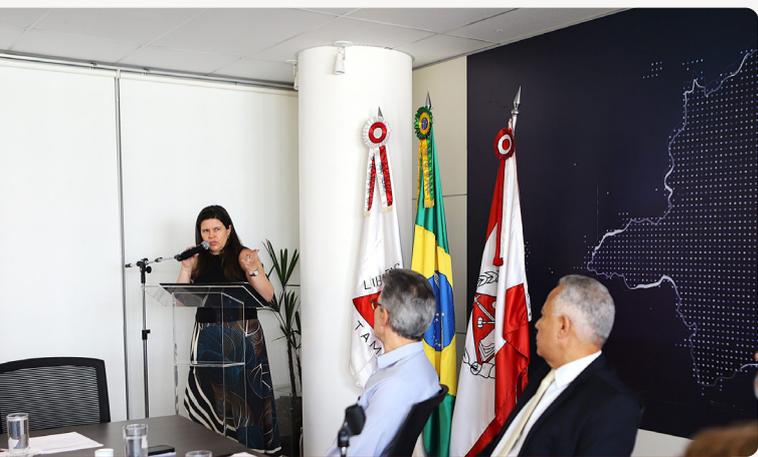


Rafael Rodrigues de Alcântara e Marcílio Barenco.
01 out. 2024. Foto: MPC-MG.

Procuradora do MPC-MG prestigia assinatura de convênio que instituiu novo modelo de governança para gestão da bacia e da Lagoa da Pampulha

por Simone Pereira

Também no dia 1º, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sediou a cerimônia de assinatura de um importante convênio de cooperação entre o Estado de Minas Gerais, os Municípios de Belo Horizonte e Contagem e a Copasa. Fruto de Auditoria Operacional realizada pelo TCE-MG, o acordo visa à implementação do “Sistema de Governança e Gestão da Bacia da Lagoa da Pampulha” e constitui um passo fundamental para a gestão compartilhada e coordenada de ações entre os convenientes, visando à despoluição e recuperação da lagoa.



A Procuradora do MPC-MG Maria Cecília Borges, ao púlpito. À direita, o Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz, e o Governador do Estado, Romeu Zema (ao centro). 01 out. 2024. Foto: TCE-MG.

A assinatura contou com a presença de diversas autoridades, incluindo o Governador Romeu Zema, o Prefeito de Belo Horizonte, Fuad Noman, e a Prefeita de Contagem, Marília Campos. Entre as autoridades do TCE-MG, estiveram presentes o Conselheiro Presidente, Gilberto Diniz; o Conselheiro Vice-Presidente, Durval Ângelo; o Conselheiro Corregedor, Wanderley Ávila; os Conselheiros



O Conselheiro em exercício Telmo Passareli e a Procuradora do MPC-MG Maria Cecília Borges. 01 out. 2024. Foto: TCE-MG.



As autoridades presentes na reunião. 01 out. 2024. Foto: TCE-MG.

ros Mauri Torres e Agostinho Patrus; o Conselheiro exercício Telmo Passareli e o Relator do processo no Tribunal, Conselheiro Cláudio Terrão.

A Procuradora Maria Cecília Borges, que vem atuando na fiscalização de contratações relacionadas ao Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Pampulha e representou o Ministério Público de Contas no evento, louvou a solução consensual adotada e reforçou a

Procuradora do MPC-MG prestigia assinatura de convênio que instituiu novo modelo de governança para gestão da bacia e da Lagoa da Pampulha

(continuação)

importância de ter constado nos objetivos do convênio a necessidade de adoção imediata de medidas mitigadoras e a realização de diagnóstico, questões essenciais para a solução dos problemas ora enfrentados na Lagoa e na bacia da Pampulha.

O Conselheiro Cláudio Terrão, Relator da Auditoria Operacional, processo nº 1.153.211, expressou seu agradecimento à Procuradora Maria Cecília Borges e à sua equipe pela contribuição efetiva para uma solução dialogada, construída mediante a atuação conjunta entre o Governo de Minas, os Municípios de Belo Horizonte e Contagem, além da participação da Copasa, sendo o TCE-MG o agente indutor.

A assinatura do convênio marca um avanço histórico na atuação consensual do TCE-MG. Além de fortalecer a implementação de um



Os participantes da reunião. 01 out. 2024. Foto: TCE-MG.

sistema integrado de governança e gestão, a iniciativa visa proteger e revitalizar a Lagoa da Pampulha, um dos maiores cartões-postais de Belo Horizonte e Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco. ■

MPC-MG participa de reunião da Rede Ouvir

por Simone Pereira

Ainda no dia 1º, os servidores Giovanna Bonfante e Rodrigo Gatti, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representando a Procuradora-Ouidora Elke Moura, participaram da reunião da Rede Mineira de Ouvidorias Públicas (Rede Ouvir-MG). O encontro foi realizado no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG) e reuniu representantes de diversas instituições públicas para debater questões administrativas e promover a troca de experiências entre ouvidores.

A reunião foi aberta pelo Ouvidor da Prefeitura de Belo Horizonte, Gustavo Costa Nassif, e pela Ouvidora-Geral do Cefet, Tatiana Kelly Nunes Bastos. Entre os pontos discutidos, destacaram-se as melhorias nos processos de ouvidoria, a integração das instituições parti-



Os participantes da reunião. 01 out. 2024. Acervo pessoal.

cipantes da rede e o fortalecimento da atuação das ouvidorias no Estado.

Ouidores de diferentes instituições públicas marcaram presença, ampliando o debate e a colaboração entre as ouvidorias mineiras. ■

Visita institucional reforça cooperação entre MPCs de Minas, Rio de Janeiro e Alagoas

por Simone Pereira



Rafael Rodrigues de Alcântara, Cristina Andrade Melo, Aline Assuf e Marcílio Barenco. 2 out. 2024. Acervo pessoal.

No dia 2, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, e a Procuradora Cristina Andrade Melo receberam visita institucional da Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Rio de Janeiro Aline Pires Carvalho Assuf e do Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara.

O encontro, realizado nas dependências da Procuradoria-Geral do MPC-MG, teve como foco o fortalecimento das relações institucionais entre os Ministérios Públicos de Contas dos Estados envolvidos. Durante a visita, foram discutidos temas estratégicos, como o aprimoramento das

práticas de controle externo e a cooperação entre os órgãos para promover maior eficiência nas auditorias e fiscalizações. Na oportunidade, a Procuradora Cristina Andrade Melo apresentou as instalações do MPC-MG à Procuradora Aline Assuf.

Assuf também participou, como presidente de mesa, do 6º Encontro Técnico de Fiscalização em Concessões e PPPs pelos Tribunais de Contas, realizado no Auditório Vivaldi Moreira, no TCE-MG, de 30 de setembro a 3 de outubro. Durante o evento, ela mediu o painel “Consensualismo em PPPs/Concessões Comuns”, no dia 1º. ■

MPC-MG recebe palestra sobre prevenção ao câncer de mama como parte da campanha Outubro Rosa

por Simone Pereira



A palestra.

No dia 8, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais recebeu uma palestra de conscientização como parte das atividades do Outubro Rosa, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). A blitz de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama começou nas dependências da Procuradoria-Geral do MPC-MG e faz parte de uma série de ações promovidas pelo TCE-MG.

O evento contou com a participação da representante do Movimento Mamamiga, Iracema Alves, que reforçou a relevância do autoexame mensal e dos exames periódicos, como a mamografia e a ultrassonografia. Iracema des-

tacou a importância de as mulheres se atentarem para os sinais de alerta, como alterações no tamanho e no aspecto das mamas, manchas, vermelhidão e secreções anormais.

A palestra também incluiu demonstração prática de como realizar o autoexame e a apresentação da “mamamiga”, um modelo didático que auxilia na identificação de possíveis nódulos e no entendimento dos estágios da doença. A especialista ressaltou que, quando o câncer de mama é detectado precocemente, as chances de cura aumentam consideravelmente.

Além disso, os participantes receberam orientações sobre a importância de manter hábi-

MPC-MG recebe palestra sobre prevenção ao câncer de mama como parte da campanha Outubro Rosa

(continuação)

tos saudáveis, como alimentação balanceada, prática regular de atividades físicas e a atenção maior por parte das mulheres que realizam reposição hormonal. Ao final do encontro, a enfermeira Ivete Duarte Costa, do TCE-MG, distribuiu folhetos informativos sobre o Outubro Rosa e o Novembro Azul, campanha que visa conscientizar os homens sobre o câncer de próstata. ■



Os participantes.

MPC-MG no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

por Simone Pereira

Entre os dias 8 e 10 deste mês, aconteceu o 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, sediado no Centro de Convenções de João Pessoa, na Paraíba, e promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Representando o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC-MG), participaram a Procuradora Ouvidora, Elke Moura, a Procuradora Cristina Andrade Melo, sua Chefe de Gabinete, Marcela Orro, a servidora Tatiana Pereira, a Assessora da Procuradoria-Geral, Maria Tereza Fonseca Dias, que foi uma das palestrantes no Congresso, e a Chefe de Gabinete da Procuradora Sara Meinberg, Lilian Haas.

Realizado com o apoio institucional do TCE-PB, o Congresso reuniu especialistas e representantes de diversas instituições, fomentando discussões sobre temas essenciais ao desenvolvimento do Direito Administrativo no Brasil, e reforçou a atuação do MPC-MG em debates sobre o aprimoramento da gestão pública.

A Procuradora Cristina Andrade integrou a comissão de análise de comunicados científicos do evento, que avaliou cinco trabalhos de



Tatiana Pereira, Maria Tereza Dias, Elke Moura, Cristina Andrade Melo e Marcela Orro. Acervo pessoal.

grande relevância para o Direito Administrativo. O prêmio de melhor comunicado científico foi concedido a Maria Luísa Cammarota de Abreu, pelo estudo intitulado “A necessidade de alteração na legislação brasileira para implementação de um programa de *whistle-blowing* efetivo”. O trabalho aborda a importância de criar um sistema eficaz de denúncias

MPC-MG no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

(continuação)

no Brasil, com foco na transparência e na integridade na Administração Pública.

Além disso, o prêmio de melhor artigo jurídico, analisado por outra comissão, foi atribuído a José Henrique Kleina, pelo artigo “A implementação de políticas públicas no governo eletrônico e o princípio da eficiência”, que explora a aplicação de novas tecnologias no governo eletrônico para promover a eficiência administrativa.

Entre os representantes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compuseram a programação como palestrantes o Conselheiro Claudio Terrão e o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão. Já a Analista de Controle Externo Daniela Melo Coelho Haikal presidiu uma das mesas. Também estiveram presentes o Conselheiro Vice-Presidente do TCE-MG, Durval Ângelo, seu Assessor, professor Gustavo Vidigal, e o Conselheiro em exercício Telmo Passareli.



A Procuradora Ouvidora do MPC-MG, Elke Moura, e a analista de Controle Externo Daniela Melo Coelho Haikal. Acervo pessoal.



A Procuradora Cristina Andrade Melo (ao centro) com os vencedores do concurso, Maria Luísa Cammarota de Abreu e José Henrique Kleina. Acervo pessoal.

Palestra Maria Tereza Dias

Maria Tereza integrou o 11º painel, com o tema “Reforma administrativa: a quem interessa?”, ao lado de Márcio Augusto Moura de Moraes, Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Pará e moderador da mesa; Flavio Unes, Diretor Titular Jurídico-Estratégico da Fiesp e Professor de Direito Administrativo; e Paulo Modesto, Promotor de Justiça do Estado da Bahia e Professor da UFBA.

Em sua apresentação, intitulada “Reformas administrativas no Brasil: os ecos do passado no presente e no futuro”, ela abordou as principais reformas administrativas que moldaram o serviço público no país, desde o período patrimonialista até o pós-gerencialismo. Maria Tereza destacou como as sucessivas reformas visaram modernizar a gestão pública, alter-

MPC-MG no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

(continuação)

nando o foco entre maior eficiência e o fortalecimento da burocracia, conforme as correntes predominantes em cada fase histórica.

A palestrante também explorou os impactos práticos das reformas gerenciais implementadas nos anos 1990, impulsionadas pela Nova Gestão Pública (NPM), e como esses princípios ainda ecoam nas tendências contemporâneas de governança. Ela ressaltou que, embora essas reformas promettessem maior eficiência e redução de custos, muitas delas não atingiram suas metas, especialmente no que diz respeito à melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Em sua análise sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 032/2020, que propõe uma nova reforma administrativa, Maria Tereza fez críticas a medidas que podem enfraquecer o serviço público, como a ampliação de contratos temporários e a redução das garantias para servidores de carreira. Ela finalizou sua fala com reflexões sobre a importância de uma Administração Pública voltada para o cidadão, com equilíbrio entre eficiência e equidade, sem perder de vista os valores democráticos que devem nortear as políticas públicas. ■



Maria Tereza Dias em sua exposição. Acervo pessoal.



O painel integrado pela Assessora da Procuradoria-Geral, Maria Tereza Dias. Acervo pessoal.



Márcio Augusto Moura de Moraes, Maria Tereza Dias, Paulo Modesto e Flavio Unes. Acervo pessoal.



A Procuradora Cristina Andrade Melo (terceira da esquerda para a direita) e membros da Comissão de Análise de Comunicados Científicos. Acervo pessoal.

MPC-MG prestigia palestra de Conselheiro em exercício do TCE-MG sobre Governança nas Empresas Estatais

por Simone Pereira



Agostinho Patrus, Cristina Andrade Melo, Licurgo Mourão e Marcílio Barenco. 22 out. 2024. Foto: MPC-MG

No dia 22, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, e pela Procuradora Cristina Andrade Melo, prestigiu palestra do Conselheiro em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), Licurgo Mourão.

O evento, que também com a presença do Conselheiro Agostinho Patrus, reuniu servidores do TCE-MG e do MPC-MG. O tema central da palestra foi “Governança nas empresas estatais: a visão do controle externo”, promovendo discussões relevantes sobre o papel das estatais na Administração Pública e a importância do controle externo para garantir sua eficiência e transparência.

Antes da palestra, Marcílio Barenco destacou a importância da consensualidade no âmbito do controle externo, afirmando que essa abordagem contemporânea se opõe à visão tradicional de litígio e atos unilaterais. Para ele, a consensualidade é um meio eficaz de alcançar maior eficiência nos processos de controle. Na sequência, a Procuradora Cristina Andrade Melo reforçou a fala de Barenco, afirmando que “a consensualidade é um caminho sem volta”. Ela ressaltou que conceitos fundamentais do Direito Administrativo têm sido repensados à luz de leis como a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei Anticorrupção, todas em sintonia com essa nova perspectiva.

MPC-MG prestigia palestra de Conselheiro em exercício do TCE-MG sobre Governança nas Empresas Estatais

(continuação)



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, em suas considerações iniciais. 22 out. 2024. Foto: MPC-MG.



A Procuradora do MPC-MG Cristina Andrade Melo. 22 out. 2024. Foto: MPC-MG.



O Conselheiro do TCE-MG Agostinho Patrus. 22 out. 2024. Foto: MPC-MG.

O Conselheiro Agostinho Patrus também contribuiu com a discussão, mencionando os avanços nas práticas de consensualidade, incluindo acordos já firmados com a participação do MPC-MG, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Ele destacou que pontos sugeridos pelo MPC-MG foram aceitos e observados pelo TCE-MG nos acordos.

Palestra sobre Governança Corporativa nas Estatais

Na palestra, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão enfatizou a importância do controle externo na governança das empresas estatais. Ele abordou as práticas de governança corporativa, discutindo os princípios de integridade, equidade, transparência, responsabilização e sustentabilidade que devem nortear essas empresas. Mourão também mencionou as reformas introduzidas pela Lei federal nº 13.303/2016, que regula as estatais brasileiras, e a necessidade de uma governança robusta para evitar problemas financeiros de caráter perene.



O Conselheiro em exercício do TCE-MG Licurgo Mourão. 22 out. 2024. Foto: MPC-MG.

MPC-MG prestigia palestra de Conselheiro em exercício do TCE-MG sobre Governança nas Empresas Estatais

(continuação)

Um dos destaques da palestra foi a menção a exemplos de boas práticas de governança em empresas estatais brasileiras, como o caso da Petrobras e suas medidas de *compliance*. Mourão citou ainda o Acórdão nº 3153/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU) e o Acordo de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Petrobras como exemplos de iniciativas que reforçam a governança nas estatais.

Comentários finais

Ao final do evento, autoridades fizeram comentários complementares sobre o tema discutido. O Procurador-Geral, Marcílio Barenco, o Assessor Gustavo Vidigal, a Procuradora Cristina Andrade Melo e o Conselheiro Agostinho Patrus compartilharam reflexões sobre a relevância da governança nas estatais e o papel do controle externo na promoção de transparência e eficiência. ■



Licurgo Mourão e Marcílio Barenco.
22 out. 2024. Foto: MPC-MG.



Gustavo Vidigal, Assessor do Conselheiro Vice-Presidente do TCE-MG, Durval Ângelo. 22 out. 2024. Foto: MPC-MG.



Os participantes. 22 out. 2024. Foto: MPC-MG.



Marcílio Barenco durante comentário final. 22 out. 2024.
Foto: MPC-MG.

Procurador-Geral do MPC-MG faz discurso em Sessão Solene em homenagem ao Conselheiro Wanderley Ávila

por Simone Pereira

No dia 9, ocorreu, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a 2ª Sessão Solene, em homenagem ao Conselheiro Wanderley Ávila, que se aposenta do serviço público na Corte de Contas mineira. Na ocasião, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais foi representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco.

Entre as autoridades do TCE-MG, estiveram presentes o Conselheiro Presidente, Gilberto Diniz; o Conselheiro Corregedor, Wanderley Ávila; o Conselheiro Ouvidor, Cláudio Terrão, os Conselheiros Mauri Torres e Agostinho Patrus; o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho; e os Conselheiros aposentados Sebastião Helvecio e José Alves Viana.

Gilberto Diniz abriu a sessão citando trecho do livro 'Os filhos dos dias', de Eduardo Galeano: "Os cientistas dizem que somos feitos de átomos, mas um passarinho me contou que somos feitos de histórias". Relembrou a



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, cumprimenta o Conselheiro Wanderley Ávila. 9 out. 2024. Foto: MPC-MG.

trajetória de Wanderley Ávila, que começou sua carreira como professor, nos anos 1970. Iniciou na vida pública como Prefeito de Pirapora e posteriormente tornou-se Deputado Estadual. No TCE-MG, exerceu as funções de Ouvidor, Corregedor e presidiu a Corte em dois mandatos.

Na sequência, o Conselheiro Ouvidor, Cláudio Terrão, prestou sua homenagem, ressaltando a receptividade, o bom humor e os casos contados, bem como agradecendo pelos aprendizados durante a convivência entre eles.

Após a exibição de um vídeo que revisitou a trajetória de vida de Wanderley Ávila, com



A sessão solene. 9 out. 2024. Foto: MPC-MG.

Procurador-Geral do MPC-MG faz discurso em Sessão Solene em homenagem ao Conselheiro Wanderley Ávila

(continuação)

depoimentos de colegas, servidores e colaboradores, o Conselheiro decano recebeu um tributo das mãos do Presidente Gilberto Diniz. A placa de homenagem foi insculpida com os seguintes dizeres: “Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais expressa respeito e agradeci-



O Procurador-Geral do MPC-MG.
9 out. 2024. Foto: MPC-MG.



O Conselheiro Wanderley Ávila, em seu discurso.
9 out. 2024. Foto: MPC-MG.

mento pela inestimável contribuição e excelência dos serviços prestados. Nossa história está marcada pelo seu legado. Parabéns.”

Entre os que prestaram homenagens diretas, destacam-se o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Agostinho Patrus. A distância, em mensagens de vídeo, participaram o Vice-Presidente Conselheiro Durval Ângelo, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, os Conselheiros Substitutos Licurgo Mourão e Adonias Monteiro, e o Presidente da Atricon, Edilson de Souza Silva, Conselheiro do TCE-RO.

Discurso do Procurador-Geral do MPC-MG

Marcílio Barenco fez uma homenagem especialmente comovente. Em seu discurso, ele ressaltou as inúmeras conquistas de Wanderley Ávila, enfatizando o impacto positivo de sua atuação para o aprimoramento do Tribunal:

“Foram muitas as conquistas e honrarias recebidas ao longo de sua trajetória, cada uma carregada de sentido e efetivo mérito (...). Nossa gratidão pelas atividades desenvolvidas neste Tribunal será certamente insuficiente para expressar quanto Sua Excelência contribuiu para o aprimoramento das nossas atividades nas diversas funções que exerceu ao longo desses anos que aqui esteve. Tanto que nossa sede social leva o nome do seu honroso pai, Álvaro Gabriel, para eternizar o esforço de seu filho com Dona Maria Francisca na estruturação inicial do nosso órgão do Ministério Público de Contas. Nosso muito obrigado por todo o seu esforço e empenho nesse sentido. Que estas palavras sirvam de singela homenagem para registrar solenemente

Procurador-Geral do MPC-MG faz discurso em Sessão Solene em homenagem ao Conselheiro Wanderley Ávila

(continuação)

a sua nova etapa de vida, na certeza de que lhe permitirá escrever novas páginas, novas histórias, com muitas chegadas e reencontros, e com votos de plena saúde para que possa rever amigos e familiares às margens do rio São Francisco. Ao final, ungido pelo espírito mineiro, em nome de todos os meus colegas do Ministério Público de Contas, desejo-lhe alegrias e novas conquistas, paz de espírito e fé.

O Procurador-Geral citou em seu discurso trecho da canção “Maria Maria”, de Milton Nascimento e Fernando Brant: “É preciso ter manha, é preciso ter graça, é preciso ter sonho sempre. Quem traz na pele essa marca possui a estranha mania de ter fé na vida”. E finalizou: “Conselheiro Wanderley Ávila encerra suas atividades com esse jubileu e reconhecimento. O amigo permanece, o amigo que liga em todo aniversário para todos os servidores e colegas deste tribunal. Até quando Deus permitir. Saúde, fé na vida, felicidades.”

Outras falas e encerramento

O Assessor Anderson Sampaio falou em nome dos demais servidores e colaboradores do gabinete do Conselheiro. Também falou o Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Asscontas), Antônio da Costa Lima Filho, agradecendo ao Conselheiro pelas oportunidades que ele deu a muitas pessoas. Finalizando o ciclo de homenagens, falou a Presidente da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (AudTCE), Maria Aparecida Aiko Ikemura.

Por fim, o Conselheiro Wanderley Ávila agradeceu as pessoas que estiveram presentes em sua carreira na vida pública, como Prefeito,

Deputado e Conselheiro. Ele leu um trecho de seu discurso que fez na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, quando deixou a Casa:

Se considerarmos que a vida é uma estrada que se apresenta diante de nós, podemos afirmar que vivemos chegando e partindo das muitas estações que encontramos pelo caminho. Essas paragens, às vezes, são tão importantes, tão significativas, que parece-nos ter chegado ao destino. Ali nos deixamos ficar saciados, felizes, até que algum fato aconteça para mostrar que ainda precisamos continuar a caminhada, que nosso destino não se encerra naquele lugar, precisamos retomar o caminho, lembrando sempre que o que importa na vida não é o ponto de partida ou de chegada, mas a caminhada, onde a vida se oferece para nós, que precisamos é estar atentos e fortes para bem vivê-la. Afinal, chegar e partir são dois lados da mesma viagem, diferente da caminhada está sempre a nos desafiar, a testar nova vontade, nossa fé, nossa força e o nosso amor. Assim, uma vez mais, é hora de partir, atendendo ao ditame legal que nos leva à aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade, o que, com a graça de Deus, estarei alcançando no próximo dia 19 de outubro. Assim, é hora não de dizer adeus, mas dizer até logo. É hora de levar mais do que saudades, lembranças, lembranças daquilo que o tempo não apagará por já fazer parte da nossa vida.

A sessão foi transmitida pela TV TCE, assista [aqui](#).

Servidores do MPC-MG recebem Insígnia Emílio Moura do TCE-MG

por Simone Pereira

No dia 22, servidores lotados no Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, que completaram 10 anos ou mais de serviços, receberam a Insígnia Emílio Moura, condecoração do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No âmbito do MPC-MG, estiveram presentes para receber a condecoração Bárbara Muzzi, Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral Daniel Guimarães; Lucas Eto, Chefe de Gabinete da Procuradora Ouvidora Elke Moura; Fernanda Líria Pires e Marcela Orro, servidora e Chefe de Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo. Já entre os servidores do TCE-MG, receberam a insígnia os servidores Flávia Ávila Teixeira, Lucas Alvim Paiva e Thays Alves e Silva.

A entrega foi realizada pela Diretora de Gestão de Pessoas, Leila Renault, em cerimônia prestigiada pelo Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães, e pelo Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.



O Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães, e o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho (à frente, à direita), a Diretora de Gestão de Pessoas, Leila Renault (à esquerda), e os agraciados. 22 out. 2024. Foto: TCE-MG.



Fernanda Líria Pires, Bárbara Muzzi, Daniel Guimarães, Marcela Orro e Lucas Eto.
22 out. 2024. Foto: Acervo pessoal.

O Subprocurador-Geral parabenizou os agraciados:

“Completar dez anos de serviço no TCE-MG, e, de maneira especial, no âmbito do nosso Ministério Público de Contas, é motivo de grande celebração. Essa honraria não é apenas um reconhecimento pelo tempo de trabalho, mas, acima de tudo, um tributo ao compromisso, à dedicação e ao amor pelo que se faz. Esse trabalho realizado ao longo desses anos é a base de um serviço público eficaz e ético. Não são apenas funções desempenhadas, mas verdadeiras missões em prol da sociedade. Esse tempo de carreira é uma marca de resiliência e entrega ao bem comum, e é isso que nos faz crescer como instituição e como servidores públicos. ■

”

MPC-MG prestigia entrega da Medalha Emílio Moura

por Simone Pereira



A mesa de honra. 23 out. 2024. Foto: MPC-MG

No dia 23, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, pelo Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, e pela Procuradora Corregedora, Sara Meinberg, prestigiou a cerimônia de entrega da Medalha Emílio Moura, sendo especial de mérito funcional e nos graus ouro, prata e platina, condecorações concedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Além dos membros do MPC-MG, compuseram a mesa de honra o Presidente do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz; os Conselheiros em exercício Telmo Passareli e Licurgo Mourão; o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho; o Conselheiro recém-aposentado, Wanderley Ávila; e o Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Asscontas), Antonio da Costa Lima Filho.

Neste ano, a Medalha Emílio Moura comemorou seu 20º aniversário. Para celebrar a ocasião, o Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz, entregou um diploma alusivo à data a Francisco Moura, neto de Emílio Moura, e a Aline Toledo, filha do presidente que instituiu a medalha no Tribunal.



O Presidente do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz, ao púlpito. 23 out. 2024. Foto: MPC-MG

MPC-MG prestigia entrega da Medalha Emílio Moura

(continuação)

Entre os homenageados, Maria Cleonice de Sousa, servidora lotada no MPC-MG, recebeu a medalha de platina, sendo reconhecida por sua dedicação ao serviço público. O discurso em nome dos agraciados foi realizado pela servidora Simone Cristina de Oliveira, que emocionou o público ao citar a escritora Adélia Prado e expressar sua gratidão à instituição: “Nesta casa, existe muito de minha vida, por isso, minha eterna gratidão. Aprendi a respeitar a singularidade de cada servidor. Cada um sabe o que a instituição representa, e cada servidor representa alegria e respeito.”



A servidora Simone Cristina de Oliveira durante sua fala. 23 out. 2024. Foto: MPC-MG.



O Presidente da Asscontas, Antonio da Costa Lima Filho, durante seu discurso. 23 out. 2024. Foto: MPC-MG.



A servidora lotada no MPC-MG Maria Cleonice de Sousa recebe a medalha de platina das mãos do Presidente do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz. 23 out. 2024. Foto: MPC-MG.

A cerimônia também marcou os 25 anos da criação da Asscontas. O Presidente da Associação, Antonio da Costa Lima Filho, exaltou o orgulho dos servidores que dedicaram suas vidas ao Tribunal de Contas e ressaltou que as medalhas representam uma vida de dedicação ao serviço público e o desejo de fazer a diferença para a sociedade, parabenizando todos os homenageados.

O Procurador-Geral do MPC-MG parabenizou os agraciados, destacando a dedicação de cada servidor agraciado:

“Completar um ciclo de dedicação ao serviço público é motivo de grande orgulho. Cada servidor homenageado com a Medalha Emílio Moura representa o compromisso de manter a excelência na fiscalização e na promoção da boa gestão pública. Como dizia Aristóteles, ‘a excelência não é um ato, mas um hábito’. O que vemos hoje é o resultado de anos de trabalho árduo, compromisso e dedicação.”

MPC-MG prestigia entrega da Medalha Emílio Moura

(continuação)

Confira todos os agraciados:

Mérito Funcional:

Heraldo Luiz da Cruz Gomes
Caroline Lima Paz
Anderson Tiago Ferreira Santos Sampaio
Simone Cristina de Oliveira
Eduardo Rodrigues Chaves
Jefferson Mendes Ramos

Honraria:

Maria Geralda da Silva
Ulisses de Oliveira
Maria das Graças Marra
Maria de Fátima Alves Miranda Tôrres
Maria Elizabeth Vieira Silva

Medalha grau platina:

Márcio de Ávila Rodrigues
Antônio Moreira Marcelino
Maria Cleonice de Sousa
Marlene Etelvino Neves
José Vital de Oliveira
Luiz Fernando Araújo de Azevedo
Carlos Roberto Barra
Tânia Regina da Cruz
Inês Maria Vieira Kelles
Luiz Otávio Horta Nassif

Medalha grau ouro:

Luiz Cláudio Diniz Mendes
Flávia Rugani do Couto e Silva
Ornella Maria Luisa Dell'Oro de Oliveira
Rosemarie Sager Queiroz
Márcio Luiz Viana Sant'Anna
Paulo Roberto Ferrão
Fernanda de Almeida César
Francisco da Silva Pereira
Jane Mascarenhas Curi
Álvaro Diniz Junqueira Cunha
Rosemary Pessoa
Francisco Vicente de Souza Lima
Lúcia Beatriz Dantas Simões
Luiz Henrique Starling Lopes
Cláudio Eulálio de Souza
Sandra Maria Gontijo
Emídio Correia Filho
Maria Mônica Teixeira Siman Salema
Yeda Cristina Compart Campos
Vanilda da Anunciação Ferreira
Stella Pacheco Pimenta
Luzimar Coimbra Assunção
Tiago Queiroga Mafra
Kátia Ferraz de Oliveira Soares
Polliane Rose Patrocínio

Esther Lúcia Lima de Meira
Luziana Márcia Amaral Pires
Maria Clara Duarte Teixeira
Rosângela Maria Silva Duarte
Patrícia Silva Cortez
Maria Célia Soares
Sylo da Silva Costa Júnior
José Vuotto Nievas
Paulo Vicente Guimarães Silva
Denise Miranda da Silveira Gatto
Tarcísio Patrício Ferreira Júnior
Soraya Rodrigues Dias
Cristiana Mascarenhas Alves Tamm de Lima
Maria do Carmo Silva
Denise da Terra Oliveira
Sandra de Faria Mello Abreu
Adriana Guimarães Ribeiro
Robson Eugênio Pires
Elizabeth Terenzi Cunha
Sérgio Urbano Resende
Eduardo Rodrigues Chaves

Medalha grau prata:

Lísia Batista de Castro

POR QUE EMÍLIO MOURA?

Emílio Moura, nascido em Dores do Indaiá (MG) em 1902, é conhecido por ter sido poeta modernista, ao lado de Carlos Drummond, João Alphonso, Pedro Nava, entre outros. Colaborou com os jornais “Diário de Minas”, “Estado de Minas”, “A Tribuna” e “Minas Gerais”; foi professor de Literatura Brasileira da Faculdade de Filosofia da UFMG, além de fundador, diretor e professor catedrático de História das Doutrinas Econômicas, da Faculdade de Ciências Econômicas da mesma universidade.

Embora tenha se bacharelado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais em 1928 e não tenha exercido a profissão de advogado, sua formação acadêmica lhe permitiu ocupar vários cargos no aparelho do Estado de Minas Gerais: Secretário do Conselho Administrativo, Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, Diretor da Imprensa Oficial, Secretário do Tribunal de Contas. Morreu em 1971 e sua biblioteca foi doada pela família ao Acervo de Escritores Mineiros da UFMG. ■

MPC-MG prestigia entrega da Medalha Emílio Moura

(continuação)

GALERIA DE FOTOS



LEGENDAS

1: O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e agraciado. | **2:** O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e agraciada. | **3:** O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e agraciada. | **4:** A Procuradora Corregedora do MPC-MG, Sara Meinberg, e agraciado. | **5:** A Procuradora Corregedora do MPC-MG, Sara Meinberg, e agraciada. | **6:** A Procuradora Corregedora do MPC-MG, Sara Meinberg, e agraciado. | **7:** O Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães, e agraciado. | **8:** O Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães, e agraciada. | **9:** O Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães, e agraciada. | **10:** A mesa de honra. | **11:** Marcílio Barenco, Wanderley Ávila, Hamilton Coelho, Licurgo Mourão, Sara Meinberg e Telmo Passareli. | **12:** O público. | 22 out. 2024. Fotos: MPC-MG.

PROJETO CONHECENDO O MPC

MPC-MG promove palestra para alunos da PUC Minas

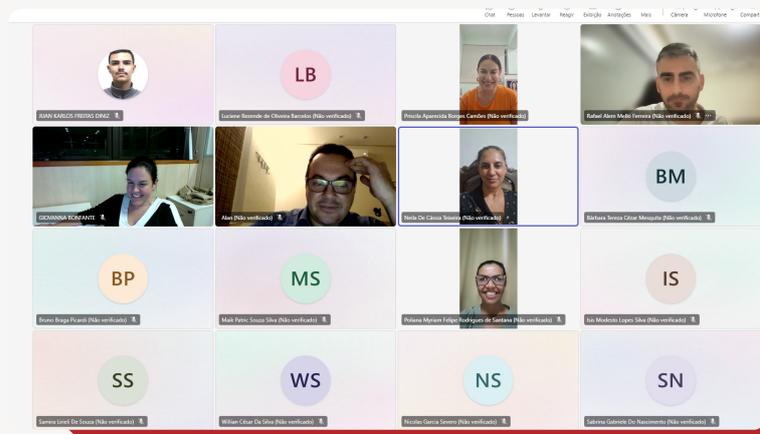
por Simone Pereira



A palestra. 30 set. 2024. Reprodução: Teams.

No dia 30 de setembro,, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais realizou mais uma edição do Projeto “Conhecendo o MPC”. O encontro, transmitido on-line pela plataforma Teams, teve como público-alvo os discentes da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, campus Arcos.

A palestra foi conduzida por Alan de Andrade Pereira, Assessor da Procuradora Ouvidora, Elke Moura, que apresentou as principais atribuições e a estrutura do MPC-MG, como órgão especializado na fiscalização das contas públicas. Alan destacou a importância do papel desempenhado pelo *Parquet* Especial na promoção da transparência e na defesa do pa-



Os participantes. 30 set. 2024. Reprodução: Teams.

trimônio público, além de apresentar a forma de atuação da instituição junto aos Tribunais de Contas.

MPC-MG promove palestra para alunos da PUC Minas

(continuação)

Alan também trouxe exemplos práticos de como o MPC-MG atua em conjunto com outros órgãos de controle e fiscaliza a boa aplicação dos recursos públicos, atentando para a relevância da fiscalização no fortalecimento da Administração Pública.

PROJETO CONHECENDO O MPC

O evento faz parte de uma série de palestras do projeto Conhecendo o MPC, cujo objetivo é aproximar a sociedade do órgão, especialmente o público acadêmico, para fomentar o conhecimento sobre suas atribuições e importância no controle externo das contas públicas. ■

MPC-MG recebe alunos da Faminas para palestra e visita institucional

por Simone Pereira



Os participantes. 17 out. 2024. Foto: MPC-MG.

No dia 17, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais recebeu os alunos do 2º período do curso de Direito da Faminas para uma enriquecedora experiência acadêmica no âmbito do Projeto “Conhecendo o MPC”. O encontro, realizado na Sala Ágora, contou com uma palestra conduzida por Tatiana Almeida, Assessora do Procurador Glaydson Massaria.

Durante a apresentação, Tatiana detalhou a estrutura e a atuação do MPC-MG, explicando suas competências e destacando a importância do órgão na fiscalização das contas públicas. Os estudantes tiveram a oportunidade de aprender mais sobre as funções desempenhadas pelos Procuradores e servidores do MPC-MG, além de esclarecer dúvidas sobre o funcionamento dessa instituição que

MPC-MG recebe alunos da Faminas para palestra e visita institucional

(continuação)

exerce um papel fundamental no controle das finanças públicas.

Ao final da palestra, foi exibido o vídeo institucional do MPC-MG, e os participantes puderam fazer perguntas, interagindo diretamente com a palestrante e conhecendo mais a fundo o trabalho desenvolvido no órgão.

A visita também incluiu uma passagem pelo Suricato, o sistema de acompanhamento e monitoramento do Tribunal de Contas do Es-

tado de Minas Gerais (TCE-MG), e pelo Memorial do TCE-MG, onde os alunos puderam conhecer mais sobre a história e a evolução do controle externo no Estado.

A atividade reforçou a importância da aproximação entre as instituições de controle e a academia, proporcionando aos futuros operadores do Direito uma visão prática sobre o papel do MPC-MG na promoção da transparência e responsabilidade fiscal. ■

PROJETO CONHECENDO O MPC



A Assessora Tatiana Almeida, em sua exposição. 17 out. 2024. Foto: MPC-MG.



Discente da Faminas no momento de perguntas. 17 out. 2024. Foto: MPC-MG.

Projeto Conhecendo o MPC

2024

VOCÊ SABIA QUE EXISTE UM MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIALIZADO NA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS?

QUER SABER MAIS SOBRE SUA ESTRUTURA E FORMA DE ATUAÇÃO?

SE VOCÊ OU SUA INSTITUIÇÃO TÊM INTERESSE EM PARTICIPAR DO NOSSO PROJETO, ENTRE EM CONTATO CONOSCO!

 (31) 3348-3228

 gabelkemoura@mpc.mg.gov.br

MPC-MG promoverá seminário sobre a Lei Geral de Concursos Públicos

por Simone Pereira

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais realizará, no dia 4 de novembro de 2024, seminário temático voltado à discussão das inovações trazidas pela Lei Geral de Concursos Públicos (Lei Federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024). O evento, coordenado pela Procuradora Ouvidora, Elke Moura, corresponde ao 2º Ciclo de Palestras de 2024 no âmbito do V Programa de Capacitação do MPC-MG.

O seminário será realizado no auditório da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e contará com transmissão ao vivo pelo canal do MPC-MG no YouTube, permitindo que o público acompanhe remotamente. O certificado de participação, com carga horária de 2h30, será concedido exclusivamente aos participantes que estiverem presentes no local.

Programação

A abertura será conduzida pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, às 14h. Na sequência, o Professor Florivaldo Dutra de Araújo, da Universidade Federal de Minas Gerais, abordará as

4º PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO MPC-MG 2º CICLO DE PALESTRAS TEMÁTICAS DE 2024

Lei Geral de Concursos Públicos: inovações, implementação e regulamentação

principais inovações da nova legislação, destacando a redução da judicialidade e a busca por maior segurança jurídica e previsibilidade.

Na segunda palestra, Maria Fernanda Pires, advogada e ex-Juíza Substituta do TRE-MG, tratará das discriminações positivas previstas na Constituição da República e na nova lei, com foco em cotas e critérios de classificação nos concursos públicos. ■

ABERTURA:



Marcílio Barenco
Procurador-Geral do MPC-MG

PALESTRA 1:



Florivaldo Dutra de Araújo
Professor da Universidade Federal
de Minas Gerais

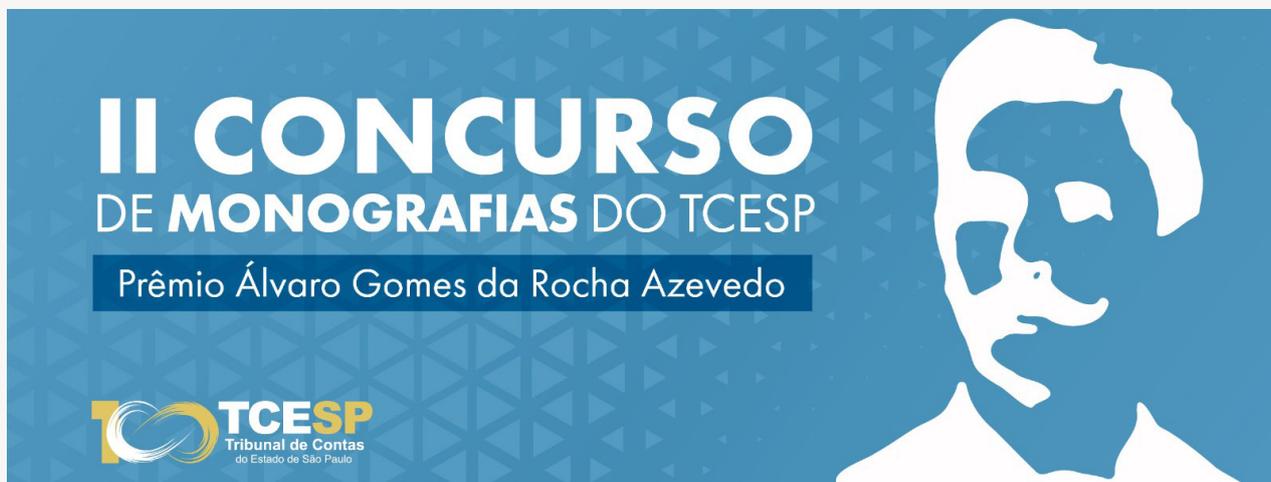
PALESTRA 2:



Maria Fernanda Pires
Advogada e ex-Juíza Substituta
do TRE-MG.

II Concurso de Monografias do TCE-SP: Prêmio Álvaro Gomes da Rocha Azevedo

por Simone Pereira



O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) lançou a segunda edição do Concurso de Monografias, destinado a promover estudos e pesquisas sobre o “Controle de Resultados na Administração Pública”. O concurso, que homenageia o Conselheiro Álvaro Gomes da Rocha Azevedo, é uma oportunidade para estudantes e pesquisadores de graduação, mestrado e doutorado aprofundarem suas reflexões sobre a eficiência, eficácia e efetividade na Administração Pública.

Quem pode participar?

Segundo o regulamento, são requisitos para a disputa:

- Ser cidadão de qualquer nacionalidade com idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até o momento da inscrição, não sendo permitida a inscrição de um grupo de autores ou pessoa jurídica, e
- Comprovar a titulação acadêmica da categoria pretendida, mediante diploma, declaração de conclusão de curso de ensino superior ou comprovante de matrícula no último ano do curso, devendo, em qualquer hipótese, comprovar reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação.

Cada categoria concorre a prêmios específicos, e as produções devem abordar o tema central

do concurso: “Controle de Resultados na Administração Pública”, com foco nas práticas e mecanismos que buscam garantir melhores resultados para a sociedade a partir da gestão pública.

Prêmios

- R\$ 10.000,00 – Melhor tese de doutorado;
- R\$ 5.000,00 – Melhor dissertação de mestrado;
- R\$ 3.000,00 – Melhor monografia de graduação.

Além do reconhecimento financeiro, os vencedores terão a oportunidade de ver seus trabalhos publicados e divulgados por meio das plataformas institucionais do TCE-SP, contribuindo para a disseminação do conhecimento e o fortalecimento da transparência e eficiência na gestão pública.

Inscrições e prazos

As inscrições para o concurso estão abertas até o dia 17 de novembro de 2024, e os interessados devem consultar o regulamento completo disponível no [site do TCE-SP](#). O processo de submissão exige que o trabalho seja enviado com toda a documentação necessária, conforme descrito no edital. ■

MPC-MG NA ACADEMIA

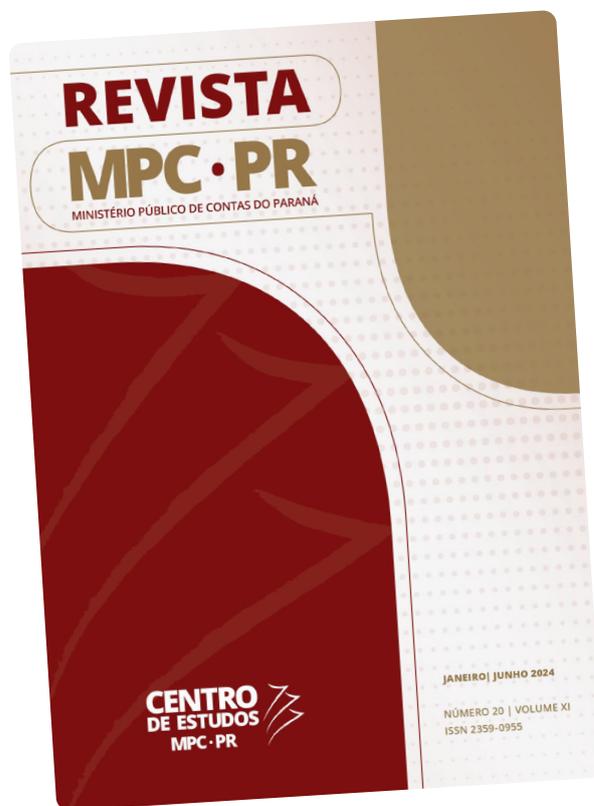
Procurador-Geral do MPC-MG publica artigo na 20ª edição da Revista MPC-PR

por Simone Pereira

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, contribuiu com um artigo inédito para a 20ª edição da Revista do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR), lançada na última sexta-feira, 4. Intitulado “O Acordo de Não Persecução Cível e sua apreciação pelo Poder Judiciário”, o artigo explora a abordagem que o Judiciário deve adotar ao avaliar os Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), introduzidos pela Lei de Improbidade Administrativa como mecanismo consensual para solucionar controvérsias na Administração Pública.

Barenco argumenta que, ao analisar os ANPCs, o Judiciário deve agir com deferência, concentrando-se em aspectos formais como a regularidade, voluntariedade e legalidade dos acordos, sem entrar no mérito das decisões acertadas entre as partes. O foco é garantir que o interesse público seja preservado e que o acordo atenda aos requisitos legais, promovendo eficiência na Administração Pública ao evitar longos processos judiciais.

O autor também destaca a importância da homologação judicial do ANPC para assegurar a legitimidade do acordo, mas ressalta que o Judiciário deve respeitar a autonomia e a expertise técnica das partes envolvidas, como o Ministério Público e o ente federativo.



A 20ª edição da Revista MPC-PR, coordenada pelo Procurador-Geral, Gabriel Guy Léger, e pela nova Editora-Chefe, Amanda Gabrieli Santos Pereira, traz dez artigos inéditos, revisados pelo sistema de avaliação duplo-cego por pares. A publicação reafirma seu compromisso com a qualidade e diversidade de perspectivas, abordando temas de grande relevância para o direito público e o controle da Administração Pública no Brasil.

Acesse a revista [aqui](#).

Feliz Dia do Servidor Público!

por Simone Pereira



28 DE OUTUBRO
DIA DO SERVIDOR PÚBLICO



Em 28 de outubro comemora-se o Dia do Servidor Público.

Neste Dia do Servidor, homenageamos cada Procurador, servidor e colaborador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais. Com dedicação, ética e comprometimento, vocês desempenham um papel essencial na construção de uma Administração Pública mais justa, transparente e eficiente.

Nas palavras de Stuart Mill, “O valor de um Estado é o valor dos indivíduos que o compõem”. Ao zelar pelos recursos públicos e pela integridade das instituições com comprometimento e respeito, vocês fortalecem não apenas o MPC-MG, mas a sociedade como um todo.

Neste dia especial, nossa gratidão e reconhecimento a todos que, diariamente, se empenham em fazer do MPC-MG uma instituição de excelência. Continuemos juntos, construindo um futuro cada vez mais ético e comprometido com o interesse público. Parabéns!

SAIBA MAIS

Essa data foi instituída durante o governo do Presidente Getúlio Vargas, quando as leis que delineiam os direitos e deveres desses profissionais foram promulgadas, em 28 de outubro de 1939, marcando assim a data de celebração dessa importante categoria. ■

MPC-MG EM NÚMEROS

por Coordenadoria de Apoio Operacional (CAOP)

Confira a movimentação processual entre o **MPC-MG** e o **TCE-MG** referente ao mês de **SETEMBRO**.

1.773

PROCESSOS **ENTRARAM**

1.510

PROCESSOS **SAÍRAM**, COM PARECER, DESPACHO OU MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO PRÓPRIOS

16 Notícias de Irregularidades

04 Inquéritos Cíveis

01 Procedimento Preparatório

01 Pedido de Cooperação

01 Assunto Administrativo

REPRESENTAÇÕES

1.177.449

REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS MARIA CECÍLIA BORGES, EM FACE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOCAL.



LEX DATA

por Gabinete Procuradora Maria Cecília Borges

ANPD inicia consulta pública para desenvolver sua agenda regulatória 2025/2026

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) iniciou, no dia 16 de outubro de 2024, consulta para construção da agenda regulatória 2025/2026. O objetivo é recolher contribuições da sociedade para definir os temas que orientarão as atividades regulatórias da autoridade nos próximos dois anos. Para participar, é necessário acessar a plataforma ParticIPA+Brasil até o dia 31 de outubro de 2024, pois as contribuições serão feitas exclusivamente por lá.

A agenda regulatória é uma ferramenta de planejamento que reúne as ações prioritárias da autarquia e visa promover publicidade, previsibilidade, transparência e eficiência em suas atividades, além de proporcionar maior segurança jurídica aos agentes regulados.

“A participação social, além de permitir a prática da transparência ativa, ajuda-nos a monitorar os temas mais sensíveis e mais urgentes para a sociedade e, que, portanto, poderão ser passíveis de regulamentação”, destaca o Coordenador-Geral de Normatização, Rodrigo Santana.

A ANPD publicará relatórios de monitoramento da agenda.¹

NOTAS

¹ Adaptado de: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-18-de-16-de-julho-de-2024-572632074>>. Acesso em: 25/10/2024.

COLUNA IURISPRUDENTIA

por Bruno Pimenta Carreiro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Informativo nº 1.149

Tese fixada: “1. É constitucional a vedação à recontração de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. 2. A vedação incide na recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, e não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação e seja contratada diretamente por outro fundamento previsto em lei, incluindo uma nova emergência ou calamidade pública, sem prejuízo do controle de abusos ou ilegalidades na aplicação da norma.” (ADI 6.890/DF, relator Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 06.09.2024).

Resumo: “É constitucional – especialmente porque em harmonia com o sistema de repartição de competências – norma distrital que exige licença para funcionamento, expedida pelo órgão local de vigilância sanitária, como documento necessário à habilitação em licitação cujo objeto seja a execução de atividades dedicadas ao combate a insetos e roedores, à limpeza e higienização de reservatórios de água e à manipulação de produtos químicos para limpeza e conservação.” (ADI 3.963/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 06.09.2024).

Resumo: “É constitucional a acumulação de especialidade em serventia preexistente nos casos de distribuição de nova função notarial ou de registro a um cartório já existente e cuja função era antes exercida por outra serventia (“desacu-

mulação”), desde que o delegatário tenha sido habilitado, em concurso público, para uma das atividades notariais ou de registro.” (ADI 7.655/SP, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 06.09.2024).

Resumo: “É inconstitucional – por usurpar competência reservada à União para legislar sobre telecomunicações e explorar seus serviços com exclusividade (CR/1988, art. 22, IV, e 21, XI) – lei distrital que proíbe a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de televisão a cabo nas residências situadas em seu território e impõe penalidade em razão do descumprimento. (ADI 3.877/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 06.09.2024).

Resumo: “É constitucional norma de Lei Orgânica de Tribunal de Contas estadual que veda a seus membros o exercício do comércio ou a participação em sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou quotista sem poder de voto ou participação majoritária.” (ADI 3.815/PR, relator Ministro Dias Toffoli, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 06.09.2024).

Informativo nº 1.150

Tese fixada: “É correta a interpretação conforme a Constituição no sentido de que o disposto no § 4º-A do art. 1º da LC 64/90 se aplica apenas aos casos de julgamento de gestores públicos pelos Tribunais de Contas.” (RE 1.459.224/SP - Tema 1.304 RG, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 13.09.2024).

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

Informativo nº 1.151

Resumo: “É constitucional – e não viola o princípio do concurso público (CR/1988, art. 37, II) – norma estadual que, única e exclusivamente, altera a nomenclatura (“nomen juris”) de cargo público. (ADI 6.615/MT, relator Ministro Gilmar Mendes julgamento virtual finalizado em 20.09.2024).

Resumo: “É constitucional – pois não viola os princípios da simetria e da separação de Poderes (CR/1988, art. 2º) – norma de Constituição estadual que prevê que a ocupação do cargo de Advogado-Geral do Estado se dê exclusivamente por membro da carreira da Advocacia Pública local, entre os que sejam estáveis e maiores de trinta e cinco anos.” (ADI 5.342/MG, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 20.09.2024).

Informativo nº 1.152

Tese fixada: “1. É constitucional a recusa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nas hipóteses determinadas no art. 642-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação conferida pela Lei nº 12.440/2011; e 2. É constitucional a exigência de apresentação de CNDT nos processos licitatórios como requisito de comprovação de regularidade trabalhista.” (ADI 4.716/DF e ADI 4.742/DF, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 27.09.2024).

Tese fixada: “A execução do serviço público de loteria por agentes privados depende de delegação estatal precedida de licitação.” (RE 1.498.128/CE - Tema 1.323 RG, relator Ministro Presidente Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 27.09.2024).

Resumo: “Apenas em caráter excepcional – e desde que atendidos os parâmetros fixados pelo STF –, uma decisão judicial pode determinar, independentemente do custo, o fornecimento de medicamento registrado na Anvisa, mas não incluído nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde (SUS)”. (RE 566.471/RN - Tema 6 RG, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 20.09.2024).

Informativo nº 1.153

Tese fixada: “A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo.” (RE 1.496.204/DF - Tema 1.326 RG, relator Ministro Presidente Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 04.10.2024).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Informativo nº 825**

Súmula nº 672: “A alteração da capitulação legal da conduta do servidor, por si só, não enseja a nulidade do processo administrativo disciplinar.” (Primeira Seção, aprovada em 11/9/2024, DJe de 16/9/2024).

Informativo nº 826

Destaque: “A dispensa indevida de licitação que acarreta pagamento ao agente ímprobo e a ausência de prestação de serviço gera dano concreto e enseja a responsabilização nos termos do art. 11, V, da Lei n. 8.429/1992.” (AREsp 1.417.207-MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024, DJe 19/9/2024).

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

Destaque: “O plano de saúde é obrigado a cobrir, de forma ilimitada, as terapias prescritas ao paciente com Síndrome de Down.” (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/8/2024, DJe 28/8/2024).

Informativo nº 827

Destaque: “O art. 1º, § 2º, da Lei n. 9.074/1995, após as modificações operadas pelo art. 26 da Lei n. 10.684/03, o qual prevê que o prazo das concessões e permissões será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos, somente se aplica aos contratos firmados após a publicação da nova lei.” (REsp 2.038.245-SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 20/8/2024, DJe 26/8/2024).

Destaque: “É legítima a retribuição financeira exigida por concessionária responsável pelos túneis do metrô em face de empresa privada prestadora de serviço de interesse público para a instalação de infraestrutura de telecomunicações, na forma do art. 11 da Lei 8.987/1995.” (REsp 1.990.245-SP, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024, DJe 19/9/2024).

Informativo nº 828

Destaque: “Constatada a existência de ocupação irregular de bem da União, é devida a indenização prevista no art. 10, parágrafo único, da Lei n. 9.636/1998, pela posse ou ocupação ilícita, abrangendo o período entre a data do ajuizamento da ação e a efetiva desocupação da área e independentemente da comprovação de boa-fé do particular, inclusive quando a autorização de uso for outorgada por quem não detém poderes para tanto.” (REsp 1.898.029-RJ, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024, DJe 24/9/2024).

Informativo nº 829

Destaque: “Não há possibilidade de usucapião de imóvel afetado à finalidade pública essencial pertencente à sociedade de economia mista que atua em regime não concorrencial.” (REsp 2.173.088-DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 8/10/2024, DJe 11/10/2024.).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Boletim de jurisprudência nº 509****Responsabilidade. Licitação. Fraude. Parentesco. Sócio. Indício. Declaração de inidoneidade.**

A participação, no mesmo certame licitatório, de empresas cujos sócios possuam relação de parentesco, por si só, não constitui irregularidade. Todavia, a confluência de outros indícios – como a designação de procuradores e contador em comum, o compartilhamento de imóvel e de números de telefone, o uso do mesmo endereço de IP para o envio de propostas e lances – pode caracterizar fraude à licitação e, por consequência, levar à declaração de inidoneidade das empresas

envolvidas (art. 46 da Lei 8.443/1992). (Acórdão 1798/2024 – Plenário. Pedido de Reexame. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus).

Boletim de jurisprudência nº 510**Pessoal. Pensão civil. União estável. Comprovação. Companheiro.**

É ilegal a concessão de pensão civil a companheira caso ausente comprovação de que a união estável era contemporânea ao óbito do instituidor. (Acórdão 6293/2024 – Segunda Câmara. Pensão Civil. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

Responsabilidade. Ordenador de despesas. Supervisão. Controle. Ato administrativo.

A função do ordenador de despesa não está restrita ao simples acatamento ou acolhimento de demandas administrativas, devendo funcionar também como instância de controle no sentido de verificar se os atos submetidos à sua apreciação estão em conformidade com a ordem jurídica. (Acórdão 1829/2024 – Plenário. Recurso de Reconsideração. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Boletim de jurisprudência nº 511**Contrato Administrativo. Superfaturamento. Metodologia. Obras e serviços de engenharia. Complexidade. Cartel. Econometria.**

Caracterizada a atuação de cartel em contratação pública envolvendo obras complexas ou serviços de elevada especificidade, e não sendo possível a quantificação do prejuízo ao erário pelos métodos tradicionais, este pode ser avaliado pela diferença entre o preço praticado no ambiente cartelizado e o preço que seria praticado em ambiente competitivo, estimada mediante utilização de técnicas de econometria e de análise de regressão consagradas internacionalmente. Nesse caso, o dano apurado é uma perda econômica decorrente da redução do desconto na licitação, oriunda da atuação cartelizada de licitantes. (Acórdão 1866/2024 – Plenário. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Benjamin Zymler).

Boletim de jurisprudência nº 512**Licitação. Competitividade. Restrição. Licitação internacional. Produto estratégico de defesa. Fornecedor. Local. Conflito internacional. Consulta.**

Nas normas vigentes aplicáveis à aquisição, pelo Brasil, de produtos ou sistemas de defesa (Lei 12.598/2012, Decreto 9.607/2018 e Decreto 11.173/2022 – Tratado sobre o Comércio de Armas), não há restrição relativa a fornecedor que tenha sua sede em país em situação de conflito

armado, seja quanto a participação em licitação, seja quanto a celebração ou manutenção de contrato. (Acórdão 1918/2024 – Plenário. Consulta. Relator: Ministro Antonio Anastasia).

Boletim de jurisprudência nº 513**Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Edital de licitação. Referência. Objetividade.**

A ausência de parâmetros objetivos no edital acerca da qualificação técnico-operacional, para análise da comprovação da prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, contraria os princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo. (Acórdão 1998/2024 – Plenário. Representação. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Responsabilidade. Débito. Culpa. Solidariedade. Individualização. Reparação do dano. Princípio da proporcionalidade.

Caso haja excessiva desproporção entre a gravidade da culpa de algum dos responsáveis solidários e o montante do dano ao erário, o TCU pode aplicar o art. 944, parágrafo único, do Código Civil, para atenuar o débito individualmente imputado, desde que mantida a obrigação de reparação integral em face dos demais. (Acórdão 2008/2024 – Plenário. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Antonio Anastasia).

Convênio. Bolsa de estudo. Retorno ao Brasil. Obrigatoriedade. Exceção.

O desempenho no exterior, por parte de ex-bolsista, de atividades que agregam valor à sociedade brasileira com o uso dos conhecimentos adquiridos, a exemplo da participação em projetos de pesquisa de interesse do Brasil, pode suprir o compromisso de retorno ao território nacional. (Acórdão 6776/2024 – Segunda Câmara. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Boletim de jurisprudência nº 335****Processo cível – Direito Constitucional – Ação direta de constitucionalidade – Aquisição de suprimentos hospitalares – Ausência de estimativa de impactos orçamentários – Inconstitucionalidade.**

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Suprimentos hospitalares. Criação de despesas. Estimativa de impacto orçamentário. Ausência. Procedência da demanda.

- Após a edição da EC 95, de 2016, que introduziu nova redação ao art. 113 do ADCT, o STF vem entendendo que a apresentação de estimativa de impacto financeiro no curso do processo legislativo é requisito imprescindível para a validade formal de leis que criem despesa obrigatória ou concedam benefícios fiscais.

- A ação direta de inconstitucionalidade deve ser julgada procedente tendo em vista que o processo legislativo não foi instruído com a estimativa de impacto financeiro e orçamentário, havendo risco de interferência na gestão de recursos e prejuízo ao funcionamento regular dos serviços públicos. (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.22.139597-3/000, Rel. Des. Carlos Roberto de Faria, Órgão Especial, j. em 28.08.2024, p. em 09.09.2024).

Boletim de jurisprudência nº 337**Processo cível – Direito Constitucional – Concurso público Legitimidade passiva – Lapso temporal entre a homologação e nomeação – Necessidade de comunicação pessoal – Princípios da publicidade e razoabilidade.**

Ementa: Mandado de segurança. Concurso público. Educação básica de Minas Gerais. Preliminar. Ilegitimidade passiva. Mérito. Nomeação pelo Diário Oficial. Princípios da publicidade e da razoabilidade. Não observância. Lapso temporal entre a homologação do certame e a nomeação.

Comunicação pessoal. Necessidade. Segurança concedida.

- A legitimidade passiva, na ação de mandado de segurança, decorre de a autoridade apontada como impetrada ter competência para determinar a prática de ato apontado omissivo ou desfazer o comissivo.

- O Secretário de Estado de Educação é parte passiva legítima na ação que visa à nomeação em cargo público.

- O col. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que não se mostra razoável a convocação do candidato somente pela publicação no Diário Oficial quando passado considerável lapso temporal entre a realização do certame e a referida convocação, não sendo plausível exigir que o candidato acompanhe diariamente as publicações oficiais. (TJMG - Mandado de Segurança nº 1.0000.24.123815-3/000, Rel. Des. Adriano de Mesquita Carneiro, Órgão Especial, j. em 30.09.2024, p. em 07.10.2024).

Processo cível – Direito Administrativo – Responsabilidade civil Servidor público – Instauração de processo administrativo disciplinar – Posterior absolvição – Ausência de desvio de poder ou ilegalidade na condução do processo – Dever de indenizar – Inexistência.

Ementa: Apelação cível. Servidor público. Instauração de processo administrativo. Posterior absolvição. Dano moral. Responsabilidade objetiva. Ausência de desvio de poder ou ilegalidade. Dever de indenizar. Inexistência. Sentença reformada.

- Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição da República, a responsabilidade civil do Município por atos comissivos é de natureza objetiva.

- A instauração de processo administrativo disciplinar, por si só, não induz ao dever de indenizar, ainda que verificada posterior absolvição ou arquivamento, pois a Administração tem o po-

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

der-dever de apurar os fatos praticados por seus servidores que caracterizem faltas funcionais, respeitado o contraditório e a ampla defesa e o devido processo legal.

- A Administração somente pode ser responsabilizada pela instauração de processo administrati-

vo disciplinar no caso de comprovado desvio de poder ou ilegalidade na condução do processo. (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.23.157628-1/001, Rel.^a Des.^a Maria Inês Souza, 2ª Câmara Cível, j. em 02.10.2024, p. em 04.10.2024).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Informativo de jurisprudência nº 294**

Consulta. Controlador-Geral do Município. Questionamentos relativos à Lei n. 14.133, de 2021. Forma do ateste de que trata o inciso II do art. 106. Lapso temporal entre a emissão e a data de validade das certidões habilitatórias. Verificação da regularidade do contratado.

1. No caso do ateste relacionado à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, previsto no inciso II do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, a emissão do empenho global no início de cada exercício financeiro, pela autoridade competente, comprova a existência de crédito orçamentário para cobrir a despesa decorrente da contratação naquele exercício, devendo tal documento ser juntado aos autos do processo administrativo da contratação. Ademais, deve ser atestada, nos autos do mencionado processo administrativo, a vantagem em relação à manutenção da contratação, que compreende não apenas o aspecto econômico relacionado ao menor preço a partir de pesquisas de mercado, mas também a qualidade do produto ou serviço, o histórico do fornecedor, bem como os ganhos de eficiência em detrimento dos riscos e custos de uma nova licitação.

2. O lapso temporal entre a emissão e a data de validade das certidões habilitatórias é válido para verificar a regularidade do contratado.

3. É possível que a verificação da regularidade do contratado seja atestada periodicamente por servidor competente. Não obstante, tal ato não afasta a necessidade de nova consulta, em momento prévio à prorrogação do contrato, já que a

demonstração da inexistência de causa impeditiva superveniente é condição para a formalização da prorrogação. (Processo 1157468 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Mauri Torres. Deliberado em 21/8/2024).

Consulta. Direito Tributário. Imposto de renda. Isenção. Doença grave. Lei n. 7.713/88. Neoplasia maligna. Servidor inativo. Súmula 627 do STJ. Contemporaneidade dos sintomas. Recidiva da doença. Comprovação. Desnecessidade.

1. Por força do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei n. 7.713/1988, faz jus à isenção de imposto de renda o servidor aposentado, reformado ou pensionista, portador de neoplasia maligna. Em atenção ao entendimento assentado na Súmula n. 627 do Superior Tribunal de Justiça, para a concessão ou manutenção do referido benefício fiscal, não se exigirá do servidor a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença ou a comprovação de recidiva da enfermidade.

2. Não há lapso temporal para o requerimento da isenção de imposto de renda em razão de moléstia grave. Assim, consoante a jurisprudência pacificada sobre o assunto, o termo inicial da isenção de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei n. 7.713/88 é a data em que a enfermidade foi comprovada em diagnóstico médico, dispensada a periódica reavaliação pericial, visto que a lei não estabelece termo final para que o interessado possa requerer e comprovar que é portador de doença grave.

3. A Administração Pública deve promover o registro de isenção tributária de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei n. 7.712/88,

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

quando requerida e comprovada pelo servidor aposentado, reformado ou pensionista, junto ao respectivo órgão previdenciário do ente estadual ou municipal. (Processo 1148701 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 21/8/2024).

Informativo de jurisprudência nº 295

Consulta. Administração Indireta municipal. admissibilidade. Mérito. Infraestrutura de saneamento básico. Redes de água e de esgoto. Classificação jurídico-contábil. Bens do ativo imobilizado. Possibilidade de retificação do registro contábil. Arquivamento.

1. As redes de água e de esgoto, juridicamente, são consideradas bens imóveis de uso especial e compõem o ativo de infraestrutura, sendo classificadas contabilmente dentro da classe do ativo imobilizado, constituindo-se como bens patrimoniais imóveis.

2. A correção do registro contábil é possível e deve obedecer às disposições da Resolução CFC n. 1.330/2011, que estipula as modalidades de retificação, a saber: estorno, transferência e complementação. A referida resolução também prevê que o histórico de lançamento deve precisar o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento de origem. (Processo 1135342 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 4/9/2024).

Consulta. Prefeitura municipal. Sistema de registro de preços. Órgão não participante. “Carona”. Produto em falta no mercado. Alteração do objeto previsto na ata. Apresentação de justificativa. Manutenção das especificações técnicas e do preço registrado na ata. Possibilidade.

Não há óbice legal ao aceite, pelos órgãos participantes ou pelo “carona”, de produto diverso daquele registrado na ata de registro de preços, desde que: a) o fornecedor apresente justificativa e documentos que comprovem a impossi-

bilidade superveniente de fornecer o produto originalmente registrado na ata; b) o produto substituto apresente especificações técnicas iguais ou superiores àquelas exigidas no instrumento convocatório, sem alteração da natureza, do uso, da aplicabilidade ou da finalidade do objeto; c) a substituição não acarrete majoração do preço registrado na ata, sob pena de violação aos princípios norteadores da licitação. (Processo 1114436 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho. Deliberado em 4/9/2024).

Informativo de jurisprudência nº 296

Consulta. Férias e pagamento do respectivo terço constitucional. Direito decorrente do efetivo exercício do cargo. Vereador ou Deputado Estadual afastado por força de decisão judicial. Pagamento indevido pelo período do afastamento. Gozo de férias e pagamento devido pelo efetivo exercício das funções no último ano de mandato, preferencialmente coincidente com recesso parlamentar. Indenização excepcional.

1. Ressalvado o direito adquirido, não será devido o pagamento de férias e do adicional de férias pelo tempo que os vereadores ou deputados estaduais permanecerem afastados do mandato eletivo por força de determinação judicial, já que a aquisição desses direitos está condicionada ao efetivo exercício do cargo ou função.

2. Aos Vereadores ou Deputados Estaduais em exercício no último ano do mandato é assegurada a percepção do direito de férias, incluído o adicional respectivo, cujo período de fruição deverá coincidir, preferencialmente, com o período do recesso parlamentar, admitindo-se, apenas excepcionalmente, a indenização pelas férias não gozadas. (Processo 1095423 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 11/9/2024).

Representação. Prefeitura municipal. Relatório final de comissão parlamentar de inquérito. Contratação de empresas para prestação de

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal. Irregularidade quanto ao modelo de contratação. Ausência de justificativa. Procedência. Recomendação. Realização de contratação sem prévia coleta de orçamento. Realização de contratação com preços superiores ao de mercado. Procedência. Dano ao erário. Aplicação de multa. Determinação de ressarcimento. Arquivamento.

1. Na contratação de empresa especializada para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município, deve ser apresentada justificativa na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto.

2. Verifica-se a ocorrência de dano ao erário nas contratações em que é selecionado o maior preço, entre os valores orçados, sem a devida justificativa. (Processo 1141567 – Representação. Primeira Câmara. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 10/9/2024).

Informativo de jurisprudência nº 297

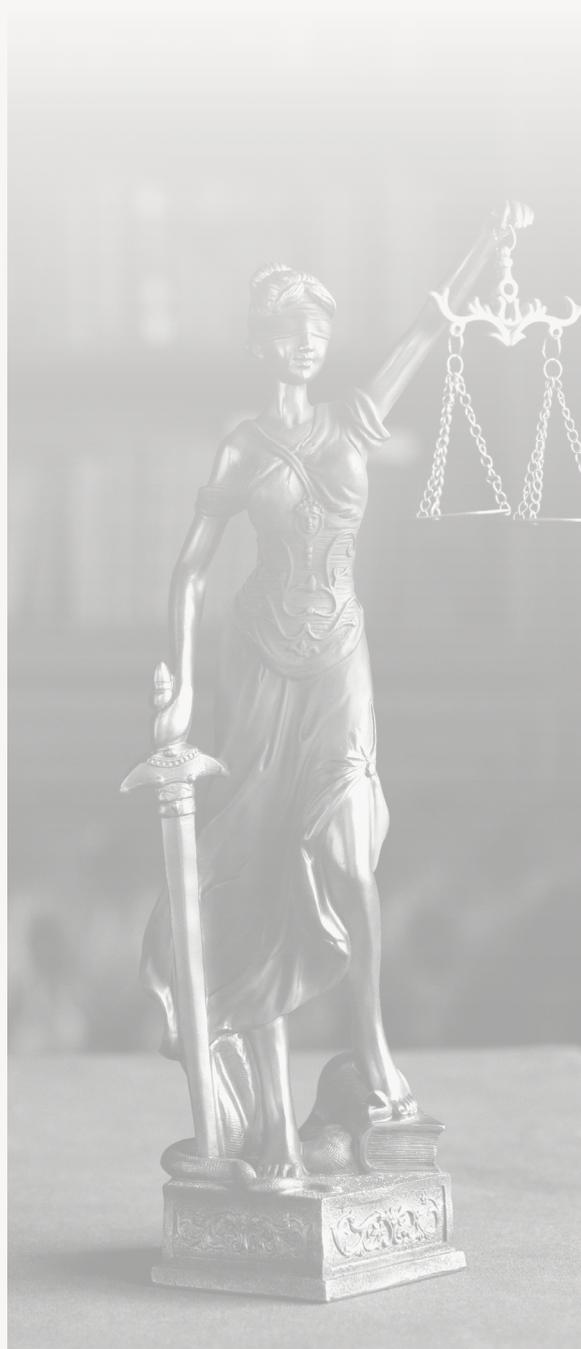
Consulta. Conceito jurídico do princípio da eventualidade nas verbas indenizatórias dos Vereadores. Art. 37, XI, e art 39, § 4º, da CR/88. Regulação do tema.

1. O conceito jurídico de eventualidade, nos estritos termos da consulta, consubstancia-se na não habitualidade da atividade parlamentar que dá origem à despesa, distinta do subsídio, e que, autorizada legalmente em circunstâncias especificadas, não se incorpora ao pagamento ordinário do labor do agente político.

2. A verba indenizatória, decorrente de previsão normativa específica e vinculada a situações fáticas, não integra e nem se incorpora ao subsídio.

3. Não há que se falar em discricionariedade no pagamento da verba indenizatória, devendo a Casa Legislativa, ao normatizar a despesa, observar os princípios constitucionais pertinentes

à Administração Pública inculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, os conceitos especificados na doutrina, os entendimentos consolidados deste Tribunal, o nexo de causalidade entre a despesa e o interesse público, bem como a prévia existência de dotação orçamentária própria para sua realização. (Processo 1144696 - Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Agostinho Patrus. Deliberado em 25/9/2024).





MPC-MG

Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

MPC NOTÍCIAS

OUTUBRO 2024 · EDIÇÃO 29

PROCURADOR-GERAL

MARCÍLIO BARENCO

SUBPROCURADOR-GERAL

DANIEL GUIMARÃES

EDIÇÃO

SIMONE PEREIRA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

GUILHERME FERNANDES

REVISÃO

LÍLIAN DE OLIVEIRA

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS!

www.mpc.mg.gov.br

INSTAGRAM



@mpc_mg

SPOTIFY



MPC Cast

FACEBOOK



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

LINKEDIN



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

YOUTUBE



MPC-MG

FLICKR



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais